



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

# Mandado de Segurança Cível 0000239-08.2021.5.23.0000

## Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 20/05/2021

**Valor da causa:** R\$ 500.000,00

**Partes:**

**IMPETRANTE:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**IMPETRADO:** JUIZ(A) ELEONORA ALVES LACERDA

**IMPETRADO:** HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
GAB. DES. ROBERTO BENATAR  
**MSCiv 0000239-08.2021.5.23.0000**  
IMPETRANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
IMPETRADO: JUIZ(A) ELEONORA ALVES LACERDA E OUTROS (2)

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **Ministério Público do Trabalho** em face de ato da **Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá**, nos autos da TutAntAnt n. 0000223-39.2021.5.23.0005, ajuizada em face do Hospital de Medicina Especializada S.A.(Hospital Santa Rosa), que deferiu apenas parcialmente o pedido de tutela de urgência formulado, determinando o afastamento do trabalho presencial apenas em relação às gestantes que ainda não tenham recebido as duas doses de vacina para Covid-19, pretendendo que aludido afastamento seja determinado também em relação às gestantes já vacinadas, bem assim quanto às empregadas lactantes, fixando-se multa para a hipótese de descumprimento.

Pois bem.

Colho do ato coator:

A parte autora requer a reconsideração da decisão que indeferiu seu pedido de tutela antecipada, sob a alegação de que houve a determinação da suspensão da aplicação da vacina AstraZeneca em grávidas em Cuiabá e Várzea Grande/MT, bem como a edição de lei nova N° 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021, que determina o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Considerando o novo cenário com a vigência da Lei 14.151/2021, a suspensão da segunda dose da vacina CORONAVAC em Cuiabá e a recomendação de não aplicação da vacina ASTRAZENECA em gestantes, defere-se parcialmente a tutela pretendida, determinando-se o afastamento imediato do trabalho presencial

de todas as empregadas gestantes da reclamada que ainda não tiverem recebido as duas doses da vacina, assegurando o pagamento integral da remuneração.

Assim, deverá a reclamada ser intimada para o cumprimento imediato desta decisão, devendo, no prazo de 72 horas, apresentar a relação das trabalhadoras gestantes que ainda não receberam as duas doses da vacina contra a covid-19, bem como os avisos de afastamento do trabalho presencial e outros documentos que demonstrem o cumprimento efetivo da obrigação, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Expeça-se mandado judicial, COM URGÊNCIA.

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono.

Após, aguarde-se a audiência.

Veja-se, nesse passo, o disposto na Lei n. 14.151, de 12 de maio de 2021:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Examinando a novel Lei n. 14.151/2021, observo que determinou o afastamento do trabalho presencial, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, apenas em relação às empregadas gestantes, não determinando a adoção da mencionada providência em relação às lactantes, de modo que entendo incabível estender sua aplicação, de efeitos indiscutivelmente gravosos para o funcionamento das empresas, também ao caso destas últimas, competindo ressaltar, em relação ao disposto no art. 394-A da CLT, que este confere tratamento igualitário a gestantes e lactantes apenas em relação ao trabalho em ambiente insalubre, hipótese diversa da debatida nestes autos, bem assim que o Decreto Estadual n. 874/2021 não é idôneo a disciplinar relações de trabalho, prevalecendo quanto à temática a

Portaria Conjunta n. 20/20 do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, a qual não contempla disposição em tal sentido.

Igualmente certo, porém, que a Lei n. 14.151/2021 conferiu direito ao afastamento do trabalho presencial a todas as empregadas que se encontrem gestantes no período estabelecido, não fazendo discrimen entre trabalhadoras vacinadas e não vacinadas.

Sabidamente, embora idônea e valiosa à redução das manifestações graves e moderadas da infecção pelo novo coronavírus, a imunização vacinal em andamento não impede o contágio da morbidade pela mãe e pelo nascituro, com consequências ainda pouco conhecidas em relação à evolução da gravidez, de modo que razoável interpretar o diploma legal em debate no sentido de que o afastamento do trabalho presencial preconizado aplica-se tanto às gestantes vacinadas quanto às não vacinadas.

Peço vênia para pinçar do artigo "Afastamento da empregada gestante sob a ótica da Lei 14.151/2021", da autoria de Ricardo Calcini e Aurea Maria de Carvalho, publicado no ConJur de 20 /5/2021:

...

O novo mandamento legal não deixa dúvidas, portanto, acerca da *mens legis*. O objetivo é poupar a gestante do risco de contrair o novo vírus da Covid-19, de forma a preservar sua vida e saúde da gestante, além de prezar pela vida do nascituro. Por isso que o fato de a norma nada falar sobre as gestantes vacinadas contra a Covid-19 não guarda nenhuma relevância, até porque, se diferente fosse, a nova lei teria explicitado essa ressalva. Independentemente disso, sabe-se que a vacina não produz a proteção contra o ingresso do vírus no organismo da gestante – algo do que se deseja protegê-la – mas apenas a proteção contra o desenvolvimento da doença e de efeitos agressivos capazes de levar a pessoa aos cuidados hospitalares.

...

(Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-mai-20/pratica-trabalhista-afastamento-empregada-gestante-otica-lei-141512021>)

Determino, pois, liminarmente, o afastamento do trabalho presencial de todas as empregadas gestantes do litisconsorte passivo (Hospital de Medicina Especializada S.A. - Hospital Santa Rosa), vacinadas e não vacinadas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, nos termos da Lei n. 14.151/2021, sob pena de multa por descumprimento no importe R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia e empregada envolvida, observando-se, no mais, o contido no ato coator.

Notifique-se a autoridade reputada coatora desta decisão, bem assim para, querendo, prestar informações no prazo de 10 dias.

Notifique-se com urgência, por oficial de justiça, o litisconsorte passivo (Hospital de Medicina Especializada S.A. - Hospital Santa Rosa) da presente decisão, bem assim para manifestar-se sobre o mandado de segurança impetrado.

Intime-se o impetrante.

CUIABA/MT, 25 de maio de 2021.

AGUIMAR PEIXOTO

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)



Assinado eletronicamente por: AGUIMAR PEIXOTO - Juntado em: 25/05/2021 20:46:20 - 666824c  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/2105241019461860000010124173?instancia=2>  
Número do processo: 0000239-08.2021.5.23.0000  
Número do documento: 2105241019461860000010124173